



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3167

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contratos da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga.**



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



# Modernidade Transparência

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº 023/2021

#### CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E ESLÂNIA ARCANJO DOS SANTOS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Eslânia Arcanjo dos Santos**, portador do documento de identidade RG. nº **16.601.473-79** e inscrito no CPF nº **859.472.085-80**, residente a **Rua Manoel Benicio Dias, nº248**, nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Pan 623, Agencia 0001 e Conta Corrente 018115658-1**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**ESLÂNIA ARCANJO DOS SANTOS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 024/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E AIALA DE SOUZA  
FREITAS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE  
PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Aiala de Souza Freitas**, portador do documento de identidade RG. nº **59.845.392-1** e inscrito no CPF nº **816278155-20**, residente a **Rua Airton Sena, nº437**, nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Brasil, Agencia 0990-3 e Conta Corrente 83.938-8**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**AIALA DE SOUZA FREITAS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 026/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS**  
**DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E ANDERSON SANTOS CHAGAS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Anderson Santos Chagas**, portador do documento de identidade RG. nº **20.363.496-92** e inscrito no CPF nº **090.772.575-94**, residente a **Rua São Miguel, nº999**, nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Next 237, Agencia 3738 e Conta Corrente 40394-6.**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**ANDERSON SANTOS CHAGAS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 027/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DIEGO VIEIRA  
DE JESUS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO  
DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Diego Vieira de Jesus**, portador do documento de identidade RG. nº **22.000.191-06** e inscrito no CPF nº **090.612.375-56**, residente a **Rua Tv Canuto, nº342, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Brasil, Agencia 1101-0 e Conta Corrente 27966-8.**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

---

**DIEGO VIEIRA DE JESUS**  
Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº 030/2021

### CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E IASMIM SENA DOS SANTOS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Iasmim Sena dos Santos**, portador do documento de identidade RG. nº **21.491.934-00** e inscrito no CPF nº **084.316.225-20**, residente a **Rua Miguel Coutinho, nº11, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que será destinado para os recursos financeiros da seguinte dotação: **Banco Brasil, Agencia 1101-0 e Conta**



Endereço: Rua Manoel Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



5.1 Por meio da execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:  
 a) nomear um representante gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.  
 b) manter o endereço: Rua Manoel Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
 Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.



Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo estabelecido para a execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver o recurso recebido para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e despesas pecuniárias.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia  
Rua Manoel Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017

Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc nº 14.017) e a legislação complementar aplicável à matéria.



Rua João de Deus Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**IASMIM SENA DOS SANTOS**

Proponente



Rua João de Deus Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 031/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E ISRAEL COSTA  
ALMEIDA TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO  
DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Israel Costa Almeida**, portador do documento de identidade RG. nº **20.596.375-70** e inscrito no CPF nº **082.768.155-02**, residente a **Rua Manoel Timotéo, nº12, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Santander, Agencia 4409 e Conta Corrente 01041953-2.**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**ISRAEL COSTA ALMEIDA**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 032/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E JAMIEL SOUZA DOS SANTOS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Jamiel Souza dos Santos**, portador do documento de identidade RG. nº **65.110.829-9** e inscrito no CPF nº **076.982.905-81**, residente a **Rua Joaquim Bispo da Cunha, nº106-A**, nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Nu Pagamento S.A, Agencia 0001 e Conta Corrente 2677118-1.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

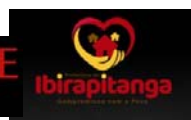
**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**JAMIEL SOUZA DOS SANTOS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 034/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E MICHEL QUERINO DOS SANTOS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Michel Querino dos Santos**, portador do documento de identidade RG. nº **20.337.011-23** e inscrito no CPF nº **068.283.525-05**, residente a **Rua Canuto, nº325, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Neon Pagamento S.A, Agencia 655 e Conta Corrente 7287748-0.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

---

**MICHEL QUERINO DOS SANTOS**  
Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 035/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E MILENA OLIVEIRA SANTOS TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Milena Oliveira Santos**, portador do documento de identidade RG. nº **22.024.748-03** e inscrito no CPF nº **097.267.835-26**, residente a **Rua Manoel Timóteo, nº15, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Iti, Agência 0500 e Conta Corrente 009454683-5.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**MILENA OLIVEIRA SANTOS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 036/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS**  
**DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E SILVIA SANTOS DE MORAES TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Silvia Santos de Moraes**, portador do documento de identidade RG. nº **14.768.848-54** e inscrito no CPF nº **099.486.305-56**, residente a **Rua Dos Artistas, nº76, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Edital 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Brasil, Agencia 1101-0 e Conta Corrente 27.582-4.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
  - II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**SILVIA SANTOS DE MORAIS**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 037/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS**  
**DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E TIELE SANTOS FONSECA TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sra. **Tiele Santos Fonseca**, portador do documento de identidade RG. nº **15.792.759-82** e inscrito no CPF nº **052.707.435-74**, residente a **Rua Dos Artistas, nº59, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Edital 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Nu Pagamento S.A, Agencia 0001 e Conta Corrente 74512112-3.**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**TIELE SANTOS FONSECA**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 039/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E VITÓRIA ESTER BARBERINO SILVA TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Vitória Ester Barberino Silva**, portador do documento de identidade RG. nº **15.228.502-44** e inscrito no CPF nº **079.493.555-90**, residente a **Rua Tiago Neves, nº 83, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Nu Pagamento S.A, Agencia 0001 e Conta Corrente 63466086-5.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal

---

**VITÓRIA ESTER BARBERINO SILVA**  
Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 040/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **Alberto Carlos de Oliveira Junior**, portador do documento de identidade RG. nº **65.953.442-3** e inscrito no CPF nº **04512798595**, residente a **Rua Joaquim Aguiar, nº620, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Nu Pagamento S.A, Agencia 0001 e Conta Corrente 1760634-5.**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**ALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº 041/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PRÊMIO MARCELO AUGUSTO PINHEIRO AÇÕES CULTURAIS  
DA ALDIR BLANC - IBIRAPITANGA/BA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E JOÃO NONATO DE BRITO FILHO TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

Aos **24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da Prefeitura de Ibirapitanga, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Ibirapitanga CNPJ nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Junilson Batista Gomes**, CPF nº. 496.755.915-87. Cédula de Identidade – RG 03.166.458-00 e de outro lado Sr. **João Nonato de Brito Filho**, portador do documento de identidade RG. nº **06367929-94** e inscrito no CPF nº **16427140892**, residente a **Rua Maceio, nº 47, Itamarati** nesta cidade de Ibirapitanga-BA, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do **Chamada Pública 01/2021**, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado, doravante denominado simplesmente PROJETO, conforme os termos da Chamada Pública N. 01/2021 - Edital de Prêmio Marcelo Augusto Pinheiro de Ações Culturais, bem assim da proposta/projeto do CONTRATADO – Partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.207,00 (três mil duzentos e sete reais)** que onerará os recursos orçamentários da seguinte dotação: **Banco Brasil, Agencia 1164-9 e Conta Corrente 1100670.**

Unidade Gestora	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
Projeto-Atividade	2.088	AÇÕES EMERGENCIAIS DE BENEFÍCIO EVENTUAL- CULTURA- LEI ALDIR BLANC
Elemento de despesa	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENT
Fonte	97	LEI ALDIR BLANC

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa da Comissão.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 São obrigações do contratado:

- I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital .
- II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.
- III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento nº 01/2020 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.
- IV - Mencionar a Prefeitura de Ibirapitanga e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio (Relatório de Atividades).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do titular/proponente/premiado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1 CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de Ibirapitanga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação afeta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:**

- a) cópia do Edital do concurso;
- b) cópia do projeto selecionado.
- c) Documentos exigidos do proponente/premiado.

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/NF 13.846.753/0001-64



11.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 junho de 2020, Lei Federal Aldir Blanc nº 14.150, de 12 de maio de 2021 (Altera Lei Aldir Blanc e a legislação suplementar aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatã.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

---

**JUNILSON BATISTA GOMES**

Prefeito Municipal

---

**JOÃO NONATO DE BRITO FILHO**

Proponente

Praça Ivan Lima, s/n -Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Local: [www.ibirapitanga.ba.gov.br](http://www.ibirapitanga.ba.gov.br)